CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2143/2015, de 27 de Abril de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.610 em 01 de Maio de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2395/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 65 Cx. Postal 71 CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3260-2777 3260-8500 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1761 DE 04/05/15
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2143/2015

SÚMULA:- autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a DOAR imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi-Paraná, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi autorizado a DOAR ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/n, Centro Cívico, Curitiba-Pr., o imóvel constituído pela Data de terras nº 02-Remanescente, da Quadra nº 01, com a área de 1.775,00 metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL NOVA ALIANÇA desta cidade de Sarandi-Pr., objeto da matrícula 009435, do CRI de Sarandi-Pr., de propriedade do Município de Sarandi, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: no rumo NO 01°33'SE, com a Rua das Dálias, com uma frente de 35,50 metros; No rumo SO 88°27'NE, com a data nº 02-B, com uma distância de 50,00 metros; No rumo SE 01°33'NO, com parte da data nº 02-A, com uma distância de 35,50 metros; E, finalmente, no rumo NE 88°27'SO, com a Travessa Universitária, com uma distância de 50,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destina-se à edificação do prédio próprio do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - As despesas com a escrituração do imóvel serão suportadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 22/06/2020
Funcionário

L E I Nº 2143/2015 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-.Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a DOAR imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2143/2015

SÚMULA:-.Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a DOAR imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi-Paraná, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi autorizado a DOAR ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/n, Centro Cívico, Curitiba-Pr., o imóvel constituído pela Data de terras nº 02-Remanescente, da Quadra nº 01, com a área de 1.775,00 metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL NOVA ALIANÇA, desta cidade de Sarandi-Pr., objeto da matrícula 009435, do CRI de Sarandi-Pr., de propriedade do Município de Sarandi, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: no rumo NO 01°33'SE, com a Rua das Dálias, com uma frente de 35,50 metros; No rumo SO 88°27'NE, com a data nº 02-B, com uma distância de 50,00 metros; No rumo SE 01°33'NO, com parte da data nº 02-A, com uma distância de 35,50 metros; E, finalmente, no rumo NE 88°27'SO, com a Travessa Universitária, com uma distância de 50,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destina-se à edificação do prédio próprio do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - As despesas com a escrituração do imóvel serão suportadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 27/04/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 01 e 02 de Maio de 2015. Edição nº 12.610 – SEXTA-FEIRA e SÁBADO.-